



## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

### TERMO DE CONTRATO Nº XX

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE/CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ: ....., estabelecida na Rua ....., nº....., complemento nº XXX, CEP nº ....., Bairro ....., na cidade de....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do representante), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Serviço Público, decorrente da Concorrência eletrônica nº 08/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão comum do serviço de transporte coletivo de passageiros da zona rural do Município de São Borja – RS, nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do CCE-08/2024, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da concessionária;

1.2.4. Anexos e documentos que constam no processo de Concorrência nº 08/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido o valor da tarifa do objeto deste contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Concessionária, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

2.2. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant	Descrição/Objeto	Valor da tarifa (R\$)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. A remuneração da Concessionária se dará pela venda direta da tarifa ao público usuário, sendo o montante resultado da multiplicação do valor da tarifa homologada e o número de passageiros que usaram o serviço, conforme fórmula: Remuneração = Tarifa x Passageiros

3.2. À Concessionária fica assegurado o direito as receitas alternativas à remuneração citada no item 3.1;

3.2.1. Publicidade: utilização e exploração de publicidade no vidro traseiro do veículo, vedada a publicidade de produtos alcoólicos, tabagísticos e de natureza político-partidária e discriminatória;

3.2.2. Encomendas: utilização do veículo, desde que no percurso normal da linha, para envio de encomendas até um destino dentro do itinerário, possibilitando o envio de produtos do comércio local para os residentes na zona rural;

3.2.3 Outra, desde que aprovada e autorizada pelo Poder Concedente.

3.3. Deverá a concessionária, repassar à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor mensal bruto arrecadado, conforme Lei Municipal nº 4.280/2010.

3.4. Em relação à tarifa/passagem, a Concessionária deverá:

3.4.1. Realizar a emissão e a comercialização das tarifas/passagens, através de pontos de venda, na zona rural e no decorrer das viagens, de sua inteira responsabilidade, cabendo a si a divulgação de forma precisa dos valores, a fim de facilitar a aquisição pelos usuários;

3.4.2. Isentar 40% (quarenta por cento) da tarifa/passagem do idoso a partir de 65 anos, mediante apresentação de credencial emitida por entidade conveniada a FETAPERGS (Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul), limitado a duas tarifas/passagens por viagem, conforme a Lei Estadual 10.982/1997, e suas alterações;

3.4.3. Isentar a tarifa/passagem de crianças com idade inferior a 6(seis) anos, desde que não ocupam assento e indo no colo do responsável, limitado a 1(uma) criança por adulto pagante;

3.4.4. Isentar a tarifa/passagem de policiais militares a serviço, limitado a 2 (duas) tarifas/passagens por viagem, desde que apresentem a carteira de identidade funcional, e permaneçam fardados do embarque ao desembarque, previsto na Lei Estadual nº 9.823/1993;

3.4.5. Isentar a tarifa/passagem de pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, comprovadamente carentes, devendo ter a carteirinha emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município. Caso o deficiente não tenha condição de se deslocar sozinho, poderá cadastrar acompanhante, e este também terá direito a passagem gratuita, após cumprir com todas as exigências prevista na Lei Municipal 3.981/2008.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os valores contratados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se como índice o IPCA/IBGE acumulado no período.

4.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA), em conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

4.3.1. Será observada a matriz de alocação de riscos entre o Poder Concedente e a concessionária.

4.4 O índice a ser usado refletirá os custos pertinentes aos custos com combustível, salário dos motoristas e os índices de inflação, conforme a fórmula a seguir:  **$IR = im + ic + ip$**

Onde:

IR – índice de reajustamento a ser aplicado;

im – porcentagem de variação do reajuste salarial de acordo com convenção coletiva de trabalho;

ic – porcentagem de variação do preço médio do combustível óleo diesel divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ip – IPCA/IBGE acumulado do período;

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. A prorrogação do contrato respeitará a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma dos art. 106 e 107 e a Lei Federal nº 8.987/1995.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. A descrição detalhada dos serviços e o regime de execução contratual assim como as condições e exigências observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O prazo para a execução dos serviços passará a contar a partir da assinatura do contrato de concessão.

6.1.2. **Linha Samburá/São Borja:** Veículo do tipo ônibus pequeno, com lotação de no mínimo 26 a 34 passageiros e PBT entre 5 e 10 toneladas, com itinerários intercalados, realizando uma semana o Itinerário I e outra semana o Itinerário II, sucessivamente, duas viagens por semana nas segundas-feiras, uma de ida e uma de volta, rodando estimados 82km/viagem, tempo de viagem máximo estimado de 2h;



a) Itinerário I: Partindo de Samburá às 6h30, com primeiro ponto de embarque/desembarque na EMEF Osvaldina Batista da Silva, com destino para a Estação Rodoviária na sede do Município de São Borja, realizando embarques/desembarques e passando pelas localidades de Rincão do Meio, Timbaúva, Assentamento Cambuchim, São Miguel, esquina de São Marcos, Passo da Barca e Estiva, com retorno em sentido inverso às 16h;

b) Itinerário II: Partindo de Samburá às 6h30, com primeiro ponto de embarque/desembarque na EMEF Osvaldina Batista da Silva, com destino para a Estação Rodoviária na sede do Município de São Borja, realizando embarques/desembarques e passando pelas localidades de Rincão das Pedras, Assentamento Cambuchim, Mercedes, Sarandi, esquina de São Marcos, Passo da Barca e Estiva, com retorno em sentido inverso às 16h;

6.1.3. **Linha Vila Brittes/São Borja:** Veículo do tipo ônibus pequeno, com lotação de no mínimo 26 a 34 passageiros e PBT entre 5 e 10 toneladas, com itinerário único, duas viagens por semana nas quartas-feiras, uma de ida e uma de volta, rodando estimados 82km/viagem, tempo de viagem máximo estimado de 2h;

a) Itinerário: Partindo de Vila Brittes às 6h30, com primeiro ponto de embarque/desembarque na EMEF Liberato Salzano, com destino para a Estação Rodoviária na sede do Município de São Borja, realizando embarques/desembarques e passando pelas localidades de Encruzilhada, entrada para São Rafael, Coxilha Negra, Nhú-porã e Pirahy Alimentos, com retorno em sentido inverso às 16h;

6.1.4. **Linha Rincão de Santana/São Borja:** Veículo do tipo ônibus pequeno, com lotação de no mínimo 26 a 34 passageiros e PBT entre 5 e 10 toneladas, com itinerário único, duas viagens por semana nas sextas-feiras, uma de ida e uma de volta, rodando estimados 66km/viagem, tempo de viagem máximo estimado de 2h;

a) Itinerário: Partindo de Rincão de Santana às 6h30, com primeiro ponto de embarque/desembarque na EMEF Olinto Dorneles, com destino para a Estação Rodoviária na sede do Município de São Borja, realizando embarques/desembarques e passando pelas localidades de São Ramão, Comunidade de São Pedro do Butuí, Assentamento Caçacã, Ivaí e Assentamento Cristo Redentor, com retorno em sentido inverso às 16h.

6.2. A Concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A Concessionária deverá disponibilizar imediatamente veículo reserva, substituto ou de socorro, para realizar o itinerário em caso do veículo oficial ficar impossibilitado, devendo o veículo substituto seguir as mesmas definições descritas no Termo de Referência;

6.4. Os veículos utilizados deverão ter seguro obrigatório cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e de terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, observando as indenizações nos valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

6.5. Os condutores dos veículos deverão atender os requisitos contidos no Termo de Referência;

6.6. O recebimento do serviço se dará de forma mensal, sendo precedido do Comprovante da Prestação dos Serviços, conforme o descrito no Termo de Referência;

6.7. O comprovante da prestação dos serviços deverá consistir dos documentos descritos a seguir, devendo ser apresentado de forma mensal para o responsável pela fiscalização e para a AGESB:



- 6.7.1. **Relatório de passagens vendidas:** relatório detalhado das passagens/tarifas vendidas ao público, descrevendo o local da venda, ponto de partida/embarque, ponto de destino/desembarque, quantitativo por linha, localidade e montante total ao mês;
- 6.7.2. **Relatório de quilometragem rodada:** relatório detalhado, do período do mês em exercício do serviço, da quilometragem rodada, detalhada diariamente e do montante total no mês;
- 6.8. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021:
- 6.8.1. A Concessionária apresentará, de forma mensal, para o responsável ao acompanhamento e à fiscalização do contrato e para a AGESB, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o comprovante da prestação dos serviços, preferencialmente em mãos, ou digitalizado, sem rasuras e perfeitamente legíveis;
- 6.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, havendo a medição e a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação do objeto.
- 6.9. A entrega e o recebimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 6.11. As partes declaram ciência da MATRIZ DE RISCOS, conforme ANEXO III, d) – MATRIZ DE RISCOS, do Edital de Concorrência nº 08/2024, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 8.1. São obrigações do CONCEDENTE, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Receber e aceitar o objeto no prazo e apenas nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 8.1.3. Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando for o caso;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



8.1.7. Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis e vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

8.1.8. Recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte coletivo de passageiros se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas mínimas exigidas pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência;

8.1.9. Manter o estado de trafegabilidade das vias, estradas e pontes, bem como a sinalização adequada, para o trânsito dos veículos;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela concessionária no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

9.1. A Concessionária deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6. A concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8. Comunicar a Administração Municipal e/ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.
- 9.1.11. Respeitar e limitar os impactos ambientais, considerando todas as medidas mínimas de tratamento previstas neste Termo de Referência;
- 9.1.12. Realizar os serviços de acordo com as exigências do transporte coletivo de passageiros, observando os preceitos legais, especialmente o disposto no CTB e considerando sempre a segurança e o conforto dos passageiros;
- 9.1.13. Prestar os serviços de forma ininterrupta e substituir, de forma imediata, o veículo oficial, caso existir qualquer motivo de impedimento de uso do mesmo;
- 9.1.14. Executar os serviços conforme especificações, em qualidade e quantidade mínimas, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, veículos e eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Poder Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.19. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Poder Concedente sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 9.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 9.1.21. Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- 9.1.22. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, ou relativos à sua cobrança/faturamento;
- 9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Poder Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.24. Acatar os pedidos de prestação dos serviços pela administração pública e/ou pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Poder Concedente eximido de qualquer obrigação com a Concessionária, caso a mesma não observe o disposto neste item;
- 9.1.25. Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Poder Concedente;
- 9.1.26. Relatar o Poder Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda quanto ao comportamento dos passageiros;
- 9.1.27. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- 9.1.28. Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida;
- 9.1.29. Responsabilizar-se e zelar pelos passageiros durante todo o itinerário;
- 9.1.30. Efetuar o transporte, gratuitamente, da bagagem e/ou material conduzido pelos passageiros até trinta quilos no bagageiro e cinco quilos de volume no porta embrulhos, observados os limites de dimensão constantes em resolução específica;
- 9.1.31. Disponibilizar um contato permanente do motorista com o setor interno da empresa Concessionária, a fim de ter suporte para veículos que estejam prestando serviços, disponibilizando-se funcionário a comparecer imediatamente no local, em caso de pane mecânica, acidentes ou ocorrências graves;
- 9.1.32. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração pública e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou as unidades federativas, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Poder Concedente autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Concessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.34. Proceder, às suas expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- 9.1.35. Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos;
- 9.1.36. Assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
- 9.1.37. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos passageiros;
- 9.1.38. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com passageiros, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 9.1.39. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Poder Concedente isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Concessionária;
- 9.1.40. Responder pelo desaparecimento de bens materiais e/ou danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, por imperícia, negligência ou imprudência, ou dolo na execução do contrato, perpetrados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física de passageiros e das pessoas a serviço do Poder Concedente, conduzidas nos veículos;
- 9.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Poder Concedente;
- 9.1.42. Arcar com todas as taxas, alvarás, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços, inclusive uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem;
- 9.1.43. Não permitir que passageiros sejam transportados em pé, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra o Poder Concedente;
- 9.1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;



- 9.1.45. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- 9.1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Concedente;
- 9.1.47. Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 9.1.48. Apresentar ao Poder Concedente a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.49. Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, curso de transporte coletivo e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do projeto básico, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- 9.1.50. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.1.51. Comunicar ao Poder Concedente, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de sua carteira de habilitação, curso e demais documentos comprovando assim, que o mesmo encontra habilitado a executar o serviço;
- 9.1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Concessionária relatar ao Poder Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.53. Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores que possam colocar em risco os passageiros e terceiros;
- 9.1.54. Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 9.1.55. Manter atualizado o cadastro dos seus condutores;
- 9.1.56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.57. A licitante vencedora será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 9.1.58. Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a impor, bem como atos normativos ou executivos emitidos pelo Concedente e/ou pela AGESB;
- 9.1.59. Repassar à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB, o percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor mensal bruto arrecadado, conforme a Lei nº 4.280/2010;
- 9.1.60. Disponibilizar ao público, por meio de escritório ou contato direto, meio de atendimento para receber sugestões, reclamações e orientações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

### 10.1. São direitos de todos os usuários:

- 10.1.1. Receber o serviço adequado, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- 10.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, bem como informações das características do serviço, como valores das tarifas, itinerários, horários, veículos e condutores;
- 10.1.3. Carregar gratuitamente bagagens de até 30kg (trinta quilos) no bagageiro, limitado a um metro de dimensão máxima, e de até 5kg (cinco quilos) no porta-embrulhos;
- 10.1.4. Receber a isenção de 40% (quarenta por cento) da tarifa/passagem caso seja idoso a partir de 65 anos;
- 10.1.5. Receber a isenção total tarifa/passagem caso seja criança com idade inferior a 6(seis) anos, desde que não ocupam assento;
- 10.1.6. Receber a isenção da tarifa/passagem caso seja de policial militar a serviço;
- 10.1.7. Receber a isenção da tarifa/passagem caso seja pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, comprovadamente carente;
- 10.1.8. Oferecer sugestões de melhorias dos serviços por escrito ou por comunicação verbal reduzida a termo, devidamente identificada;

### 10.2 São deveres de todos os usuários:

- 10.2.1. Pagar o valor da tarifa/passagem;
- 10.2.2. Identificar-se e atender às exigências e as orientações dos motoristas e dos fiscais;
- 10.2.3. Zelar pela conservação e pela higiene do veículo;  
Zelar pela tranquilidade e conforto dos demais passageiros;
- 10.2.4. Comportar-se com urbanidade e de forma respeitosa;
- 10.2.5. Usar o cinto de segurança;
- 10.2.6. Não conversar com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- 10.2.7. Não fumar no interior do veículo;
- 10.2.8. Não portar e nem ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância ilícita;
- 10.2.9. Não portar arma de qualquer natureza;
- 10.2.10. Subir e descer do veículo apenas quando este estiver parado;
- 10.2.11. Não embarcar nem transportar animais domésticos ou silvestres sem acomodação adequada, respeitando a legislação vigente;
- 10.2.12. Não embarcar objetos que não seja apropriado para o porta-embrulhos ou que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133. de 2021, a Concessionária que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
  - 11.1.8. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as SEGUINTE SANÇÕES, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. DA ADVERTÊNCIA:
- 11.4.1. A Advertência será aplicada exclusivamente quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.4.2. Conforme o disposto no item 11.3.1, a Advertência será aplicada ao não cumprimento de obrigações contratuais que venham a ser consideradas faltas de grau leve, entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.5. DA MULTA:
- 11.5.1. De 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, aplicada por reincidência em falta de grau leve, entendida como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, em que já tenha sido aplicada a penalidade de Advertência;
  - 11.5.2. De 1% (um por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau médio, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;
  - 11.5.3. De 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau grave, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 11.5.4. De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau gravíssimo, entendidas como aquelas que colocam em risco a saúde e a integridade física dos usuários e terceiros;



#### 11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.6.1. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 anos;

#### 11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.7.1. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 anos;

11.7.2. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Poder Executivo, sendo de competência exclusiva do Prefeito;

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de São Borja.

11.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.4 deste Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.13. As infrações previstas na tabela abaixo são exemplificativas, podendo demais situações serem julgadas conforme suas ocorrências e fatos específicos:

**Tabela. Demonstrativo do grau das infrações**

Grau	Item	Descrição da Infração
Leve	1	Deixar de garantir que o motorista tenha adequado comportamento moral/bom senso.
	2	Deixar de manter o veículo limpo, higienizado ou fora de padronização.
	3	Deixar de informar ou omitir dados e informações pertinentes à prestação do serviço.
Médio	4	Deixar de executar, suspender ou interromper o serviço contratado, salvo motivo de



		força maior ou caso fortuito.
	5	Deixar de cumprir obrigação contratual, após reincidência notificada e/ou advertida.
	6	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal da fiscalização.
<b>Grave</b>	7	Deixar de manter em dia toda a documentação fiscal, documentação do motorista e documentação do veículo, bem como os laudos e as vistorias de segurança.
	8	Deixar de manter o veículo com os requisitos mínimos de segurança.
	9	Deixar de substituir ou manter motorista sem adequada qualificação.
<b>Gravíssimo</b>	10	Permitir situação que possibilite risco à saúde, dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros usuários, tripulantes e terceiros.

11.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

12.2. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023 e no Termo de Referência.

12.4. Dentre as funções deverá ser realizada a verificação da qualidade que poderá ocorrer a qualquer momento, sendo obrigatória no intervalo de 3 (três) em 3 (três) meses, realizando a Aferição da Qualidade, conforme checklist, ANEXO II, do Termo de Referência e terá o objetivo de avaliar o objeto nos moldes contratados e aferir se a qualidade, o tempo e o modo da execução estão compatíveis com os estabelecidos no Termo de Referência, podendo o Poder Concedente ser auxiliada pelos atores envolvidos na prestação do serviço, especialmente os elencados abaixo:

12.4.1. Responsável pelo acompanhamento e fiscalização: O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato poderá realizar fiscalização *in loco* a qualquer momento, a fim de atestar as condições do veículo, do condutor e a correta execução do serviço, conforme o determinado no Termo de Referência, as necessidades da linha e as determinações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

12.4.2. Público: a manifestação do público usuário poderá ocorrer a qualquer momento, por contato direto ou pesquisa de satisfação, a fim de aferir os resultados da prestação dos serviços e os procedimentos utilizados pela Concessionária, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

12.4.3. AGESB: a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGESB exercerá as funções regulamentárias dos serviços, sendo também de sua competência a fiscalização, para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com os padrões técnicos, conforme a Lei Municipal nº 4.280/2010.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação por tratar-se de serviço comum continuado de baixa complexidade e com histórico de contratações anteriores sem registro de problemas de interrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. Deverá ser observado as hipóteses de extinção da concessão prevista no art. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/1995.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 17.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
- 17.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

17.3. Na hipótese prevista no inciso 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18.2. Caberá a Concessionária enviar, mensalmente, para a AGESB, a prestação de contas e as demonstrações financeiras, que serão publicadas mensalmente em seu sítio virtual <[www.agesb.com.br](http://www.agesb.com.br)>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
**PODER CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHA**

**NOME:** .....

**CPF:** .....

**ASSINATURA:** .....

**TESTEMUNHA**

**NOME:** .....

**CPF:** .....

**ASSINATURA:** .....